

DECRETO DISTRITAL Nº 039 /2007

Ementa: Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.304/95,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que a este acompanha -ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Miguel, 03 de setembro de 2007

***ROMEU NEVES BAPTISTA
ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO
DE NORONHA***

ANEXO ÚNICO
Decreto Distrital n° 039 de 03 de setembro de 2007
REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DO DISTRITO ESTADUAL DE
FERNANDO DE NORONHA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 1ª Conferência do Distrito Estadual de Fernando de Noronha convocada pelo Decreto Estadual nº 30.576, de 04 de julho de 2007, será realizada no período de 5 a 6 de setembro de 2007, sob a coordenação da Diretoria de Articulação e Infra-Estrutura e terá as seguintes finalidades:

I - propor diretrizes para a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, considerando a temática: "Construindo a Gestão Democrática nas Cidades Pernambucanas";

II - formular as diretrizes gerais e prioridades de atuação relativas à política urbana no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de forma a possibilitar a interlocução entre os gestores públicos e os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

III - discutir o sistema de gestão e implementação da política urbana, especialmente habitação e solo urbano, saneamento ambiental e trânsito, transporte e mobilidade urbana e preservação do patrimônio histórico e ambiental;

IV - eleger a delegação que representará os diferentes segmentos sociais do Distrito Estadual de Fernando de Noronha na 3ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 1ª Conferência do Distrito Estadual de Fernando de Noronha será integrada por representantes indicados e eleitos, democraticamente escolhidos na forma prevista no art. 19 da Resolução Normativa nº 4 do Conselho Nacional das Cidades, deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições do temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

Art. 3º – Os resultados da Conferência Distrital e a relação de delegados (as) para a 3ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual, até 05 (cinco) dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A 1ª Conferência Distrital será presidida pelo Administrador Geral e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Diretor de Articulação e Infra-Estrutura.

Art. 5º – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Distrital contará com uma Comissão Preparatória Distrital.

Parágrafo Único – O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, após a formação da comissão de que trata o “Caput” deste artigo, fará a nomeação dos mesmos através de Portaria.

Art. 6º – A Comissão Preparatória Distrital será integrada por representantes dos diversos segmentos sociais.

Art. 7º – Compete à Comissão Preparatória Distrital:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Distrital, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – *Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), bem como o local de realização da Conferência;*

III – *Elaborar a proposta de programação da Conferência Distrital;*

IV – *Elaborar e executar projeto de divulgação e captação de recursos para a Conferência Distrital.*

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 8º – *A 1ª Conferência Distrital terá como lema: "Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Justiça Social" e como tema: "Construindo a Gestão Democrática nas Cidades Pernambucanas" e será realizada em consonância com a temática nacional, conforme abaixo:*

I – *Apolítica de Desenvolvimento Urbano e as Intervenções nas Cidades:*

a) As Intervenções Urbanas e a Integração de Políticas;

b) As Intervenções Urbanas e o Controle Social;

c) As Intervenções Urbanas e os Recursos;

II – *Capacidade e Forma de Gestão das Cidades:*

a) Capacidade Administrativa e de planejamento e Estrutura Institucional;

b) Receitas Distritais e Ampliação das receitas próprias.

Parágrafo Único – *O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.*

Art. 9º – *A 1ª Conferência Distrital poderá ser composta de mesas de debates, grupos temáticos e plenária.*

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10 – A 1ª Conferência Distrital, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos sociais constantes no Art.19 do da Resolução Normativa nº 4, do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 11 – Os participantes da 1ª Conferência Distrital serão distribuídos em duas categorias:

I – Delegados(as) com direito a voz e voto;

II – Observadores(as) com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 12 – Para a realização da Conferência Distrital, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos sociais, conforme estabelece o art. 5º deste Regimento.

§1º – A primeira reunião para constituição da Comissão Preparatória Distrital, deverá ser convocada por ato público ou através de veículo de massa pelo segmento responsável pela convocação da Conferência.

§2º – A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Distrital deverá garantir a participação de todos os segmentos, através de ampla divulgação, nos meios de comunicação local e/ou regional.

Art. 13 – Cabe à Comissão Preparatória Distrital:

I – Definir o Regimento da Conferência Distrital, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos sociais estabelecida no Art.19 do da Resolução Normativa nº 4, do Conselho Nacional das Cidades.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

III – Enviar à Secretaria Executiva Estadual, cópia do termo de adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do Decreto Distrital ou edital de convocação da Conferência Distrital.

Art. 14 – Serão exigidos para fins de validação:

I – Envio à Secretaria Executiva Estadual e à Comissão Executiva Nacional, dos resultados da Conferência Distrital em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades em até 05 (cinco) dias após a realização da mesma, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 3ª Conferência Estadual das Cidades.

II – Envio à Secretaria Executiva Estadual, de cópia dos seguintes documentos em até 5 (cinco) dias após a realização da Conferência Distrital:

- a)** Cópia do Decreto Distrital ou edital de convocação em jornal local quando a conferência for convocada por segmentos da sociedade.
- b)** Composição da Comissão Preparatória Distrital, ata de nomeação e listas de presença.
- c)** Regimento Interno.
- d)** Listas de presença com identificação do segmento social.
- e)** Relatório Final da Conferência (contendo até 02 (duas) prioridades para cada um dos 05 (cinco) temas).
- f)** Carta nomeando os delegados distritais.

§1º – A Comissão Preparatória Distrital deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo às formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

§2º – O temário da Conferência Distrital deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões distritais.

Art. 15 – Os casos conflitantes serão decididos pela Comissão Preparatória Distrital, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

Art. 16 – A Comissão Preparatória Distrital terá prazo definido no Regimento Interno da Conferência Estadual para deliberar sobre o pedido.

Art. 17 – Em qualquer hipótese, caberá ao interessado direito de recurso à Comissão Executiva Nacional.

Art. 18 – A Comissão Executiva Nacional é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecuráveis.

Distrito Estadual de Fernando de Noronha, 03 de setembro de 2007

ROMEU NEVES BAPTISTA
Administrador Geral